



# ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. CEP: 57545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



## SETORIAL DE PROTOCOLO

### RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

#### Registros do Documento

|                      |                                                       |
|----------------------|-------------------------------------------------------|
| Nº Protocolo:        | 20250114.012                                          |
| Data de Registro:    | 14/01/2025                                            |
| Origem:              | Interna                                               |
| Valor de Referência: | 0,00                                                  |
| Tipo do Assunto:     | ADITIVO                                               |
| Tipo do Documento:   | Memorando                                             |
| Número do Documento: | 01/2025                                               |
| CPF/CNPJ/Matrícula:  |                                                       |
| Remetente:           | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO             |
| Endereço:            |                                                       |
| Assunto:             | REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 |
| Destino:             | GABINETE DO PREFEITO                                  |
| Por:                 | ANA LUIZA AQUINO FERREIRA TORRES                      |

Acesse: <http://www.inhapi.com.br/simproc/consulta> e informe o Número de Protocolo.



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**Memorando nº 001/2025 Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo.**

Inhapi, 14 de janeiro de 2025.

A sua Excelência o senhor  
**Luiz Celso Malta Brandão Filho**  
Prefeito do Município de Inhapi/AL

Assunto: 2º termo aditivo ao contrato nº. 004/2023.

Anexo: Cópia do contrato 004/2023 e solicitação emitida pela Construtora Oliveira e Silva Empreendimento LTDA-ME

Senhor Prefeito

Em **29 de julho de 2016**, foi firmado o contrato **INHAPI nº 004/2023**, entre a Prefeitura Municipal de Inhapi, e a empresa **Oliveira e Silva Empreendimento LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.309.180/0001-44**, situada na **Rua Dom Pedro II, 67**, Centro, Delmiro Gouveia-AL neste ato representado pelo seu Sócio representante **Antônio de Oliveira Junior** inscrito sob **CPF nº 026.206.804-41**, representante legal, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato, tendo por objeto: Reforma da Praça do Povoado Promissão.

A justificativa A prorrogação se justifica devido problemas ocorridos no período da execução da obra, atraso nos materiais necessários para execução gerando assim uma superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, prejudicaram assim os prazos para término das obras.

Tal solicitação encontra amparo legal no Art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c a Clausula 2 do contrato supracitado.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo visando a necessidade de prorrogar por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o contrato Inhapi nº 0004/2023 no qual tem sua vigência expirada no dia 18/01/2025.

Respeitosamente

  
Silvana Oliveira de Menezes  
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo  
Portaria 013/2025  
Inhapi/AL



**OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA**  
**CNPJ sob o nº. 27.309.180/0001-44**



A Prefeitura Municipal de Inhapi/AL

**ASSUNTO: solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 004/2023**

Prezados,

Considerando o contrato nº 004/2023, celebrado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL** e a **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 27.309.180/0001-44, empresa atuante no ramo de construções, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 67, Centro, Delmiro Gouveia/AL, CEP 57.480-000, Telefone: (82) 99603-5050 / (82) 99903-2491, E-mail: [empreendimentosoliveirasilva@gmail.com](mailto:empreendimentosoliveirasilva@gmail.com), representada pelo sócio Administrador, Sr. **ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob Nº 026.206.804-41 este que subscreve, vem, respeitosamente por meio deste solicitar a prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos serviços do objeto **REFORMA DA PRAÇA DO POVOADO PROMISSÃO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI ALAGOAS**, tomada de preço Nº 005/2022, processo nº 3870/2022.

**Justificativa:**

A solicitação de aditivo de prazo se faz necessária devido a diversos fatores de levantamento técnicos e de campo como:

1. **Imprevistos climáticos:** Condições climáticas adversas, como chuvas intensas e períodos de seca, que afetaram o andamento da obra, ocasionando atraso nas atividades externas.
2. **Fornecimento de materiais:** Atrasos no fornecimento de materiais essenciais para a execução das obras, devido ao deslocamento por estrada vicinais, o que comprometeu o cumprimento das etapas estabelecidas no cronograma.
3. **Empecilho:** por ter que demolir uma UBS, que estar em funcionamento, aguardando autorização para demolição para concluir a etapa de demolição.

Diante disso, solicitamos a prorrogação do prazo contratual por 12 meses necessários para a conclusão dos serviços, com a devida alteração no cronograma de execução.

Certos de contar com a compreensão de V. S<sup>a</sup>, aguardamos o aceite deste aditivo de prazo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
**ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Data: 14/01/2025 12:15:20-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA-ME**  
**CNPJ nº. 27.309.180/0001-44**  
**ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**CPF sob o nº. 026.206.804-41**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**Rua Dom Pedro II, 67 - Centro**  
**Delmiro Gouveia/AL - CEP: 57.480-000 -**  
**E-mail: [empreendimentosoliveirasilva@gmail.com](mailto:empreendimentosoliveirasilva@gmail.com)**  
**Fone: (82) 9603-5050 / (82) 9903-2491**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA  
CNPJ: 27.309.180/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:14 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **B698.E85E.4D88.A436**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CACEAL: 24728506

Nome/Contribuinte: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 15/03/2025

Emitida às 08:52:23 do dia 14/01/2025

Código de controle da certidão: 62BB-1C45-8E02-445B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**CNPJ 12.224.895/0001-27**  
Praça da Matriz, nº 8 - Centro - CEP 57.480-000  
(82) 92000-6681 ■ [fisco@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:fisco@delmirogouveia.al.gov.br) ■ [www.delmirogouveia.al.gov.br](http://www.delmirogouveia.al.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 290/2025

Liberada: 14/01/2025

Validade: 15/03/2025

Processo: Não informado

### Dados do contribuinte:

Nome: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 27.309.180/0001-44

Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 342 Casa Centro - Delmiro Gouveia - Alagoas - CEP 57480-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefdelmirogouveia-al/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 738025475





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.309.180/0001-44

Certidão nº: 2566784/2025

Expedição: 14/01/2025, às 08:53:59

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.309.180/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.309.180/0001-44  
**Razão Social:** OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA  
**Endereço:** RUA SAO BENTO 11 / CENTRO / AGUA BRANCA / AL / 57490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2024 a 28/01/2025

**Certificação Número:** 2024123002424896361149

Informação obtida em 14/01/2025 08:54:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, E A EMPRESA OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

**CONTRATADA:** A empresa **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.309.180/0001-44 e estabelecida na Rua Dom Pedro II, 67, Centro, Delmiro Gouveia/AL, CEP 57.480-000, telefone (82) 99603-5050 / 99903-2491, e-mail: empreendimentosoliveirasilva@gmail.com, representada pelo seu sócio administrador, Sr. **ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 026.206.804-41, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES** celebram nos termos do Processo nº 3870/2022, inclusive parecer PGM de Nº 351/2022 e por força do presente instrumento, **CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução das obras e serviços pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DO POVOADO PROMISSÃO NO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL**, destinados à Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição;

*Oficina Jurídica*

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

1.1.1. As obras e serviços deverão atender a normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e às recomendações dos fabricantes.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. Prazo de vigência do contrato será até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e o prazo estimado de execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. A emissão de Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

2.2. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, mediante notificação à CONTRATADA e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial dos Municípios.

2.3. A eventual recusas obras e serviços, em qualquer fase da execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das sanções contratuais.

2.4. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2.4.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

2.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

2.4.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

2.4.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

2.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.5. Toda prorrogação de prazo, realizada mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual, com pelo menos 30 (trinta) de antecedência do término da avença, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL.

2.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução, quando reiniciadas as obras e serviços, será automaticamente prorrogado pelo restante do prazo previsto no subitem 2.1.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar as parcelas das obras e serviços de natureza específica que estejam destacadas nos Projetos Básico e Executivo como de menor relevância técnica e valor não significativo.

3.2. No caso de subcontratação, responderá a CONTRATADA por todos os atos praticados pela SUBCONTRATADA em desacordo com os termos deste contrato, inclusive quanto à imputação de sanções previstas na Cláusula Treze e na Lei Federal nº 8.666/1993.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste contrato é de **R\$ 1.134.914,38 (Hum milhão cento e trinta e quatro mil novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)**, conforme a planilha de preços da CONTRATADA.

4.1.1. No preço global previsto no subitem 4.1., estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE.

4.2. Nos termos das Leis Federais nº 9.069/1995 e 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta comercial da CONTRATADA, será permitido o

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450

*ofício gerencial*

*Silvana*



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

reajustamento dos preços contratuais, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

I0

Onde:

R – Reajustamento procurado;

V – Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 – Índice relativo ao mês da apresentação da proposta.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução das obras e serviços correrá conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para o exercício financeiro de 2022:

**Unidade Orçamentária:** 02.12.12 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Funcional Programática:** 02.1212.15.451.0003.1017 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Praças, Parques, Jardins e Centro de Convivência.

**Elemento de Despesa:** 44.90.51/0700 – Obras e Instalações

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global deste contrato e reajustada nas mesmas condições do subitem 4.2.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

*Ofício foi enviado*

*Silvana*





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2.2. Seguro-garantia;

6.2.3. Fiança bancária.

6.3. A garantia de execução será prestada para assegurar a plena execução deste contrato, sendo executada para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

6.4. A garantia de execução, ou o seu saldo, será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo das obras e serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que rigorosamente comprovada a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, realizar-se-ão medições das obras e serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma físico-financeiro que integra este contrato, sendo os respectivos pagamentos efetuados com base nos quantitativos apurados e nos preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA.

7.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, ao CONTRATANTE, acompanhada das respectivas Folhas de Medição, identificadas com o registro do responsável técnico da CONTRATADA no CREA e contendo o visto do Fiscal da Obra, cópia do Diário da Obra, relatório fotográfico e memória de cálculo da medição.

7.2.1. Das Notas Fiscais apresentadas deverão obrigatoriamente constar, de forma discriminada, as parcelas concernentes a "Mão-De-Obra" e "Materiais ou Equipamentos", de maneira a atender às normas e instruções pertinentes ao INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", no percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra empregada, o qual será recolhido ao INSS.

*Marina Feio*

*Silvana*



## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

7.2.2. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos previstos no subitem 7.2., o comprovante de registro deste contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 257/1978, a matrícula do CEI do objeto deste contrato, a relação dos empregados e a fotografia da placa da obra.

7.3. As Notas Fiscais que apresentem qualquer erro ou omissão em relação ao disposto na legislação pertinente ou neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, ficando pendente o respectivo pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras.

7.4. O pagamento realizar-se-á em até 15 (quinze) dias consecutivos da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor deste contrato.

7.4.1. Na hipótese prevista no subitem 7.3., o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a retificação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer gravame para a CONTRATANTE.

7.5. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento, desde a primeira até a última medição, a apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com os documentos previstos no subitem 7.2., dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

7.6. Havendo suspensão de pagamento em razão da não apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.2. e 7.5. na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de sanções e rescisão contratual.

7.7. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a ressarcimentos, multas e indenizações a que tenha direito em razão deste contrato.

7.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450

*Ofício 14/2010*

*Silvana*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

7.8.1. O valor retido será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

7.8.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado no subitem 7.8.

7.8.3. O valor a que faz referência o subitem 7.8. não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa plenamente executar as obras e serviços dentro das normas deste contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;

8.1.4. Aprovar as medições em tempo hábil, mediante a aposição do visto do Fiscal da Obra;

8.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

8.1.7. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato;

8.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

**9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Cabe à CONTRATADA:

*Oficina Gráfica*

*Silviana*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

9.1.1. Executar, às suas expensas, as obras e serviços conforme o cronograma físico-financeiro que integra este contrato e de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;

9.1.2. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma físico-financeiro que integra este contrato.

9.1.3. Cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.1.4. Instalar Placa da Obra, conforme modelo exigido pelo CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, à natureza das obras e serviços e a os recursos e entidade financiadora, colocando-a em local, bem visível, determinado pelo Fiscal da Obra.

9.1.5. Planejar a execução das obras e serviços nos seus aspectos técnicos e administrativos, mantendo, no canteiro de obras, as instalações necessárias a pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a fiscalização;

9.1.6. Manter, durante o prazo para execução e conclusão das obras e serviços, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la sempre que for necessário;

9.1.7. Colocar, na direção geral das obras e serviços, com presença permanente no canteiro de obras, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação vigente que regula a matéria;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, e sem prejuízo da sua responsabilidade, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.9. Respeitar normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE;

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE em razão de erros, imperfeições ou imperícias constatadas na execução contratual, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

*Marina Jesuina*

*Silvana*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

9.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Responder:

9.1.12.1. Pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.1.12.2. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seu pessoal quando da execução das obras e serviços;

9.1.12.3. Em relação ao seu pessoal, que não manterá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.1.12.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.12.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.1.12, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

9.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450

*afaria feiviano*

*Silvana*





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

9.3.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução das obras e serviços em desconformidade com o disposto na cláusula terceira.

### 10 – CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de técnico, agente público preferencialmente efetivo, designado como Fiscal da Obra por Portaria da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL., a qual obrigatoriamente será anexa a este contrato.

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obras e serviços serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução deste contrato, devendo a CONTRATADA garantir o pleno exercício das funções do Fiscal da Obra.

10.2. A CONTRATADA manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, o Livro de Ocorrências da Obra, 01 (uma) via completa deste contrato e cópia das Folhas de Medição elaboradas.

10.3. No Livro de Ocorrências da Obra, a CONTRATADA lançará, diariamente, todas as ocorrências da obra, tais como serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, chuvas, entrada e saída de equipamentos pesados, substituições de engenheiros, mestres e fiscais.

### 11 – CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Nenhuma alteração poderá ser unilateralmente introduzida neste contrato pela CONTRATADA.

11.2. Este contrato, entretanto, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apuradas e registradas por meio de Parecer Técnico, nos seguintes casos:

11.2.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

11.2.1.1. Para execução de obra ou serviço adicional não previsto neste contrato e destinado a satisfazer necessidade de (1) otimização técnica decorrente de alterações de tecnologia e metodologia, (2) adequação técnica decorrente de fatos supervenientes ou preexistentes, porém originalmente desconhecidos pela CONTRATANTE, ou (3) adequação técnica decorrente de atendimento ao interesse público primário, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º,

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450

*Elaine F. F. F. F.*

*Silvana*





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa

Econômica Federal, ou de outro banco de dados indicado no Decreto Estadual nº 3.962/2008;

11.2.1.2. Para supressão, acréscimo ou diminuição quantitativa de qualquer obra ou serviço previsto neste contrato, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA;

11.2.2. Por acordo dos CONTRATANTES:

11.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução das obras e serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obras e serviços;

11.2.2.4. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. As alterações contratuais necessárias e indispensáveis à plena execução deste contrato serão definidas e autorizadas pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL em processo administrativo devidamente instruído e tecnicamente fundamentado, cabendo a celebração de aditamento.

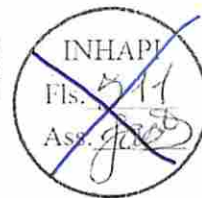
11.3.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA executará obras e serviços não previstos neste contrato sem a prévia formalização do aditamento contratual necessário.

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450

*ofício*

*Silvana*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

11.4. A variação do valor deste contrato para fazer face ao reajuste dos preços contratuais previsto na Cláusula Quarta; a atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento ou ao empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor contratual corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**12 - CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO**

12.1. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com este contrato.

12.2. Executadas as obras e serviços, serão eles recebidos:

12.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal da Obra, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão do objeto deste contrato;

12.2.1.1. O Fiscal da Obra poderá recusar o recebimento provisório das obras e serviços caso haja inconformidades significativas com relação às especificações.

12.2.1.2. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em Laudo anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

12.2.1.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovante de baixa da matrícula da obra junto ao INSS e da Certidão de HABITE-SE da obra, se houver, além dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

12.2.2. Definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas - CROS/AL, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES após o decurso de prazo de observação ou vistoria, de até 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

12.2.2.1. A CROS/AL poderá recusar o recebimento definitivo das obras e serviços caso ainda haja inconformidades com relação às especificações e pendentes de solução por parte da CONTRATADA.

12.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA, até o recebimento definitivos das obras e serviços, estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### 13 - CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas deste contrato está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

13.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1., 13.1.3., 13.1.4. e 13.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450

*Ofício Josivanio*

*Silvana*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:

13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução das obras e serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução das obras e serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução das obras e serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 13.4.1 e 13.4.2.;

13.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir as obras e serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

13.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

13.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional da Construção Civil-INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

13.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução das obras e serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

13.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução das obras e serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas diretas ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

13.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

13.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

13.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

13.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450

*Ofício 10/2010*

*Silvia M*





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

### 14 – CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

### 15 – CLÁUSULA QUINZE – DO GESTOR:

*Ofelia J. J. J. J.*

*Silvana*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

15.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Sra. Silvana Oliveira de Menezes, Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, Portaria nº 10/2021, Gestora deste contrato.

15.2. O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir as Ordens de Início, Paralisação e Reinício de Serviço; acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal da Obra; atestar as Notas Fiscais das obras e serviços para efeito de pagamentos, após o visto do Fiscal da Obra nas Folhas de Medição; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, das obras e serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução das obras e serviços contratados.

**16 – CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993, e Lei Estadual nº 5.237/1991;

16.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual nº 4.123/2009;

16.1.3. No Decreto Estadual nº 4.054/2008;

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 3870/2022, especialmente:

16.2.1. Do edital do Tomada de Preço n.º 005/2022;

16.2.2. Do Parecer PGM;

16.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

**17 – CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO:**

17.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi – Alagoas. CEP: 57.545-000.  
Telefone: (82) 3645-1450

*Ofício 10/2021*

*D. Silva*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi/AL, em 18 de janeiro de 2023.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**  
CPF Nº 058.739.294-08  
CONTRATANTE

  
**OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
CPF nº 026.206.804-41  
CONTRATADA

  
**SILVANA OLIVEIRA DE MENEZES**  
CPF Nº 388.824.848-58  
GESTORA CONTRATUAL

  
**TESTEMUNHA**  
CPF Nº 052.812.402-80

  
**TESTEMUNHA**  
CPF Nº 118.736.134.82

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 004-2023



Processo Nº 3870/2022  
Tomada de Preços Inhapi Nº 005/2022  
Contratante: Município de Inhapi/AL  
Contratado: OLIVEIRA T SILVA EMPREENDIMENTOS  
LTDA  
CNPJ nº 27.309.180/0001-44  
Objeto: Contratação de empresa especializada em execução  
dos serviços de obras e engenharia para reforma da praça do  
Povoado Promissão no Município de Inhapi-AL  
Vigência: 12 (doze) meses  
Valor Global: R\$ 1.134.914,38 (Um milhão cento e trinta e  
quatro mil novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)  
Celebrado: em 18/01/2023  
Signatários: Luiz Celso Malta Bandão Filho e ANTÔNIO DE  
OLIVEIRA JUNIOR

Publicado por:  
Jesse Rocha da Silva  
Código Identificador: 7D936936

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Alagoas no dia 20/01/2023, Edição 1969  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº  
004/2023

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

**CONTRATADA:** A empresa **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.309.180/0001-44

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 004/2023.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 004/2023 fica prorrogado por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir do dia **18/01/2024** da data de expiração do contrato original, vigorando até o dia **18/01/2025**

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 004/2023, permanece inalterado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 004/2023 não alteradas por este termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2024), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12.1212 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Funcional Programática: 12.12.15.451.0003-1017 – Construção, Ampliação, c/ou Reforma de Praças, Jardins e Centro Convivência

Elemento de Despesa: 44.9.0.51/1700-1700– Obras e Instalações

**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR, pela Contratada.

Celebrado em: 18 de janeiro de 2024

**Publicado por:**  
Jose Flavio Lisboa da Silva  
**Código Identificador:**A33B053F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 25/01/2024. Edição 2223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60– Telefone: (82) 3645-1450

**Processo:** 20250114.012

**Interessado:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Assunto:** Prorrogação do contrato 004/2023 contratações de empresa especializada em execução dos serviços de obras e engenharia para reforma da praça do povoado da promessa no município de Inhapi-AL.

**DESPACHO/COMPRAS**

Versa o presente processo sobre a prorrogação do contrato 004/2023 contratações de empresa especializada em execução dos serviços de obras e engenharia para reforma da praça do povoado da promessa no município de Inhapi-AL, destinada ao município de Inhapi-AL.

Diante do exposto encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, alvitando posterior envio à contabilidade, para indicação da dotação orçamentária.

Inhapi/AL, 14 de janeiro de 2024.

**José Flávio Lisboa da Silva**

Agente de Contratação

Portaria nº. 054/2025

Inhapi-AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60- Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**Da:** Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Contabilidade  
**Para:** Departamento de Licitação

**Assunto:** Dotação Orçamentária  
Processo: 20250114.012

• **OBJETO:**

Referente abertura de processo de trabalho do termo de contrato 004/2023, conforme DFD – Memorando 01/2025

• **INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2025, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Unidade Orçamentária: 12.1212 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Funcional Programática: 12.12.15.451.0003-1017 – Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Praças, Jardins e Centro Convivência

Elemento de Despesa: 44.9.0.51/1500-1700– Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500-1700– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Inhapi - AL, 15 de janeiro de 2025.

  
Sandreane Silva da Gama

Chefe de Divisão e Execução Orçamentária, Registro e Informações Contábeis





**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO INHAPI Nº 004/2023, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE INHAPI-AL, E A  
EMPRESA, OLIVEIRA E SILVA  
EMPREENDIMENTOS LTDA PARA  
CONSTRUÇÃO.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

**CONTRATADA:** A **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.309.180/0001-44, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 67 Centro, Delmiro Gouveia-AL, CEP 57.480-000, neste ato representada pela **SR. ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito sob CPF nº 026.206.804-41, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 004/2023**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base nos arts. 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 004/2023.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 004/2023 fica prorrogado por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir do dia **18/01/2025** da data de expiração do contrato original, vigorando até o dia **18/01/2026**

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 004/2023, permanece inalterado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 004/2023 não alteradas por este termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2025), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12.1212 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Funcional Programática: 12.12.15.451.0003-1017 – Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Praças, Jardins e Centro Convivência

Elemento de Despesa: 44.9.0.51/1700-1700– Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450



4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi (AL), em        de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO  
CPF Nº 058.739.294-08  
CONTRATANTE**

**OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR,  
CPF 026.206.804-41  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF Nº



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60- Telefone: (82) 3645-1450

**Processo:** 20250114.012

**Interessado:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Assunto:** Prorrogação do contrato 004/2023 contratações de empresa especializada em execução dos serviços de obras e engenharia para reforma da praça do povoado da promissão no município de Inhapi-AL.

**DESPACHO/CPL**

Versa o presente processo sobre a prorrogação do Termo de **Contrato Inhapi nº 004/2023 contratações de empresa especializada em execução dos serviços de obras e engenharia para reforma da praça do povoado da promissão no município de Inhapi-AL**, de acordo com o **Art. 57 da Lei 8.666/1993** na qual elucida sobre a prorrogação dos contratos administrativos onde embasamos esta prorrogação no parágrafo 1º (primeiro) inciso II com embasamento na solicitação feita pela empresa contratada este atestado pelo parecer técnico a(s) fl(s) \_\_\_\_\_ como descrito a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

....

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Mediante acima apresentado e após realizada a juntada da Minuta do 2º (primeiro) termo aditivo ao contrato **004/2023** às fls, \_\_\_\_\_ encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, para pronunciamento e análise jurídica do termo contratual de prorrogação.

Inhapi/AL, 16 de janeiro de 2025.

José Flávio Lisboa da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº. 054/2025





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**  
**PROCURADORIA GERAL**

E-mail: [procuradoriageraldeinhapi@gmail.com](mailto:procuradoriageraldeinhapi@gmail.com)

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:  
12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**Parecer nº 015/2024-PGMI/BTC**

Processo nº 0114.012/2025-SMOU

Assunto: Prorrogação do Contrato Adm. n. 04/2023 (art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93)

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Ementa:** Trata-se de solicitação de prorrogação do Contrato Administrativo n. 04/2023, por superveniência de fato excepcional, com base no art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93.

**PARECER**

**1. RELATÓRIO**

O processo supramencionado fora instaurado em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU, por intermédio da Secretária, Sr.<sup>a</sup> Silvana Oliveira de Menezes, tendo como finalidade a prorrogação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do Contrato Adm. n. 04/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de obras e engenharia, para reforma da praça do Povoado Promissão.

A prorrogação do citado contrato administrativo se justifica em razão de imprevistos climáticos, atrasos no fornecimento de materiais e na demolição de uma UBS, conforme justificativa da Empresa contratada.

Acompanham os autos a solicitação da SMOU, através do memorando nº 001/2025, solicitação da Empresa contratada, cópia do Contrato Adm. nº 04/2023, publicação e aditivo realizado, dotação orçamentária, Despacho da CPL, concluindo pela

Construindo a Cidade que Queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000 Telefones: (82) 3645-1450. E-mail: [procuradoriageraldeinhapi@gmail.com](mailto:procuradoriageraldeinhapi@gmail.com).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**  
**PROCURADORIA GERAL**

E-mail: [procuradoriageraldeinhapi@gmail.com](mailto:procuradoriageraldeinhapi@gmail.com)

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:

12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

regularidade da pretendida prorrogação, certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade perante o FGTS e minuta do primeiro termo aditivo.

Não consta nos autos o parecer da engenharia civil com posicionamento técnico para comprovar o alegado pela empresa, também não foi juntado aos autos autorização motivada do Chefe do Executivo Municipal.

Esse é o relatório.

Passa-se a análise jurídica com parecer.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

O Instituto da licitação foi criado como meio de a Administração Pública escolher a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, eficiência, publicidade e no desenvolvimento nacional sustentável.

Assim versa a Carta Suprema:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. – Grifou-se.**

Portanto, o constituinte originário previu como forma de garantia da isonomia e da eficiência na prestação do serviço público a contratação mediante processo licitatório.

Por essa razão, a União editou a Lei n. 8.666/93<sup>1</sup>, ditando normas gerais de licitação e contratos, regulamentando o procedimento da licitação e também dos contratos administrativos, veja-se:

<sup>1</sup> Lei vigente na contratação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**  
**PROCURADORIA GERAL**

E-mail: [procuradoriageraldeinhapi@gmail.com](mailto:procuradoriageraldeinhapi@gmail.com)

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:

12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculiam.

Quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos, a legislação expressamente autoriza, desde que por motivo justo e fundamentado:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

- grifo nosso.

Ressalte-se que a legislação afirma que “admitem prorrogação”, sem precisar a quantidade, desde que haja justificação, autorização e respeito ao limite máximo, além de manutenção das cláusulas iniciais, portanto, subsumindo-se aos preceitos da legislação acima exposta, é legal a pretendida prorrogação contratual.

Construindo a Cidade que Queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000 Telefones: (82) 3645-1450. E-mail: [procuradoriageraldeinhapi@gmail.com](mailto:procuradoriageraldeinhapi@gmail.com).





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**  
**PROCURADORIA GERAL**

E-mail: [procuradoriageraldeinhapi@gmail.com](mailto:procuradoriageraldeinhapi@gmail.com)

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000 CNPJ:  
12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

**3. DO PARECER**

Parecer FAVORÁVEL pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da prorrogação do Contrato Administrativo n. 004/2023, após manifestação da engenharia civil ou outro órgão técnico confirmando as afirmações da empresa contratada e autorização motivada do Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Lei n. 8.666/193.

É o parecer.

Inhapi/AL, 16 de janeiro 2025.

**Maria Betânia Tenório Cavalcante e Silva**  
*Procuradora Municipal de Inhapi-AL*  
Portaria nº 076/2016



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 1.121, Centro, Inhapi/AL  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 CEP 57545-000 - Fone: (82) 3645-1374

**CONVOCAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI-AL 004-2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, **CONVOCA** a empresa **A OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 27.309.180/0001-44, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 67 Centro, Delmiro Gouveia-AL, CEP 57.480-000, neste ato representada pela **SR. ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito sob **CPF nº 026.206.804-41**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato **social**; a comparecer na sede desta Prefeitura na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data desta convocação para assinatura do **2º (segundo) termo aditivo** ao contrato Inhapi nº **004/2023**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo nº. **3870/2022**.

**OBS.: PARA EVITAR O COMPARECIMENTO, FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO E ENVIAR O ADITIVO EM 02 (DUAS) VIAS, COM TODA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA ATUALIZADAS.**

Prefeitura Municipal de Inhapi-AL  
Comissão Permanente de Licitação  
Avenida Senador Rui Palmeira, nº 763, Primavera, Inhapi-AL, CEP. 57.545.000  
Telefone (82) 3645-1450

Assinatura:

Inhapi-AL,

*Antonio de Oliveira Junior*  
17 / 01 / 2025



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO INHAPI Nº 004/2023, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE INHAPI-AL, E A  
EMPRESA, OLIVEIRA E SILVA  
EMPREENHIMENTOS LTDA PARA  
CONSTRUÇÃO.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

**CONTRATADA:** A **OLIVEIRA E SILVA EMPREENHIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.309.180/0001-44, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 67 Centro, Delmiro Gouveia-AL, CEP 57.480-000, neste ato representada pela **SR. ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito sob CPF nº 026.206.804-41, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 004/2023**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base nos arts. 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 004/2023.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 004/2023 fica prorrogado por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir do dia 18/01/2025 da data de expiração do contrato original, vigorando até o dia 18/01/2026

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 004/2023, permanece inalterado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 004/2023 não alteradas por este termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2024), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12.1212 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Funcional Programática: 12.12.15.451.0003-1017 – Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Praças, Jardins e Centro Convivência

Elemento de Despesa: 44.9.0.51/1700-1700– Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500-1700- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

*[Handwritten signatures in blue ink]*





**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450



**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

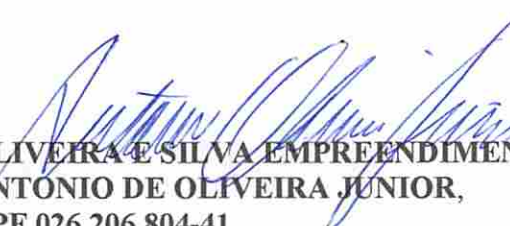
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

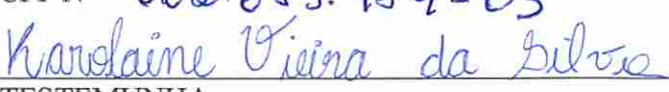
Inhapi (AL), em 17 de janeiro de 2025.

**LUIZ CELSO MALTA  
BRANDAO  
FILHO:05873929408**

Assinado de forma digital por LUIZ CELSO  
MALTA BRANDAO FILHO:05873929408  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A1, ou=Videoconferencia, ou=26768334000101,  
ou=AC SyngularID Multipla, cn=LUIZ CELSO  
MALTA BRANDAO FILHO:05873929408  
Dados: 2025.01.17 13:35:04 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO  
CPF Nº 058.739.294-08  
CONTRATANTE**

  
**OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR,  
CPF 026.206.804-41  
CONTRATADA**

  
**TESTEMUNHA  
CPF Nº 062.685.184-03**  
  
**TESTEMUNHA  
CPF Nº 118.936.234-16**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60– Telefone: (82) 3645-1450

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
EXTRATO DO SENGUDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO INHAPI Nº 004/2023**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.  
CONTRATADA: A empresa **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.309.180/0001-44

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 004/2023.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 004/2023 fica prorrogado por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir do dia 18/01/2025 da data de expiração do contrato original, vigorando até o dia 18/01/2026

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 004/2023, permanece inalterado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 004/2023 não alteradas por este termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2025), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12.1212 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Funcional Programática: 12.12.15.451.0003-1017 – Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Praças, Jardins e Centro Convivência

Elemento de Despesa: 44.9.0.51/1700-1700– Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500-1700- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR, pela Contratada.

Celebrado em: 17 de janeiro de 2025

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI EXTRATO DO SENGUDO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 004/2023



**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.  
**CONTRATADA:** A empresa **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.309.180/0001-44

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 004/2023.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 004/2023 fica prorrogado por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir do dia **18/01/2025** da data de expiração do contrato original, vigorando até o dia **18/01/2026**.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 004/2023, permanece inalterado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 004/2023 não alteradas por este termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi-AL, para o exercício de (2025), na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 12.1212 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Funcional Programática: 12.12.15.451.0003-1017 – Construção, Ampliação, e/ou Reforma de Praças, Jardins e Centro Convivência

Elemento de Despesa: 44.9.0.51/1700-1700– Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 33.90.39/1500-1700- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**SIGNATÁRIOS:** Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Sr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR, pela Contratada.

Celebrado em: 17 de janeiro de 2025

**Publicado por:**  
Jose Flavio Lisboa da Silva  
**Código Identificador:DA6EE791**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/02/2025. Edição 2487

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>